



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006902

(01) CPF/CNPJ 801.551.972-15		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 4941845 SESP/RR, Data de Nasc. 01/03/1986									
(03) NOME DO AUTUADO Dionelly Elizabeth da Silva Buchner		(04) NATURALIDADE São Luís / MA									
(05) FILIAÇÃO Jony Nelson Buchner e Doracilde da Silva Buchner											
(06) ENDEREÇO Rua Medeiros, nº 523		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Nova Cidade	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bar Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.316-206								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 2,1925 hectares de floresta em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo 52318221.009044/2025.6. O dematamento ocorreu na propriedade, Fazenda Lima, vizinha à Gleba Urucumã, localizada no Município de Mucuri, referente ao Pedido de Licença de Atividade de Bovinocultura.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —	(14) ART 51	INCISO / ALÍNEA caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII	(15) ART. 101	INCISO / ALÍNEA II	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		Decreto 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 15.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,1925 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°36'14,38" W 61°30'48,7"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucuri		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:50	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 22/12/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 10/01/2026	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —								
(27) ASSINATURA DO AUTUADO PJP											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAJES											

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

DFA/DMCA/FEMARH-RR

Yuri de Lima Teixeira

Analista Ambiental / Fiscal

DFM/DMCA/FEMARH-RR

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE/RR)

Protocolo nº 020112721